



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Logística e Aquisições - Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº N.º 01 LPG/2023

Processo SEI nº 1410.01.0001923/2023-87

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS ESPECIALISTAS EM ATIVIDADES CULTURAIS COBERTAS PELA LEI PAULO GUSTAVO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022 e pelos Decretos Federais n.º 11.525 de 11 de maio de 2023 e n.º 11.453 de 23 de março de 2023 e Instrução Normativa MINC n.º 6 de 23/08/2023, torna pública a realização de Credenciamento por meio de plataforma eletrônica, Prosas, de pessoas físicas especialistas em atividades artístico- culturais nas categorias cobertas pela Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, especialistas em atividades artístico-culturais acobertadas pela Lei Paulo Gustavo, com vistas atuar na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico referentes a propostas culturais inscritas em processos seletivos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – SECULT/MG/, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

2. DOS CONCEITOS

2.1. Para os efeitos deste edital, considera-se:

2.1.1. Edital de Credenciamento: edital a ser publicado no curso do processo de Credenciamento e que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.secult.mg.gov.br> para cadastramento dos Interessados em prestar os serviços nele especificados.

2.1.2. Inscrição: ato em que o Interessado manifesta sua vontade de se credenciar junto à SECULT/MG nos termos deste edital de credenciamento. A inscrição somente será considerada perfeita após a inclusão dos documentos especificados pela SECULT/MG que atendam às condições fixadas, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

2.1.3. Categoria (s) de credenciamento: área de expertise do interessado e que, de acordo com a natureza e especificidade da demanda que surgir, os interessados aptos poderão ser convocados nas respectivas categorias, nos termos do itens 12 e 13 deste edital.

2.1.4. Interessado (s): pessoas físicas que queiram se credenciar junto à SECULT/MG

para executar o objeto sobre o qual versa este edital de credenciamento.

2.1.5. Interessado(s) Inscrito(s): interessado cujo pedido de inscrição tenha sido aceito.

2.1.6. Interessado(s) Aprovado(s): candidato considerado apto, após análise de documentos exigidos no presente edital de credenciamento.

2.1.7. Interessado (s) Apto (s): interessado considerado qualificado, após análise de documentos exigidos por este edital, e que não possua débitos ou quaisquer um dos impedimentos elencados no item 11 deste edital de credenciamento.

2.1.8. Interessado (s) Inapto (s): interessado que realizou upload da documentação incompleta ou fora do prazo, ou que, por quaisquer problemas no curso do processo de Credenciamento, tenha deixado de cumprir com os requisitos do instrumento convocatório, ou que realizou upload de todos os documentos necessários, mas não comprovou atender aos requisitos mínimos necessários na forma deste edital.

2.1.9. Credenciado (s): interessado (a) considerado (a) apto (a) para participar da fase de sorteio e que, sendo sorteado, passarão a integrar uma lista e poderá assinar contrato junto à SECULT/MG/MG de acordo com a demanda e orçamento disponíveis.

2.1.10. Sorteio: fase do presente edital de credenciamento que definirá a ordem do (s) interessado (s) considerado (s) apto (s) em lista de espera de demanda, observando o número de projetos a serem analisados e o orçamento disponível.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento de interessados terá início com a publicação do presente edital.

3.2. A SECULT/MG publicará, no endereço eletrônico <http://www.secult.mg.gov.br>, o presente edital de credenciamento que, a qualquer momento durante o seu prazo de vigência, permanecerá aberto, ensejando o cadastramento de novos Interessados.

3.3. A SECULT/MG constituirá Comissão de Credenciamento, por meio de instrumento próprio, para realizar todos os procedimentos necessários à efetivação da seleção dos pareceristas, desde a análise das inscrições até a composição da lista de espera de demanda.

3.4. A Comissão de Credenciamento constituída nos termos do item 3.3 deste edital irá analisar a documentação apresentada pelos interessados, conforme item 6 do edital, de acordo com a categoria pretendida.

3.5. As inscrições enviadas sem algum dos documentos exigidos no item 6 serão consideradas inaptas.

3.6. O credenciamento será extinto até 31 de dezembro de 2024.

4. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento, os pareceristas deverão se inscrever em um dos seguintes segmentos:

4.1.1. Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

4.1.2. Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

4.1.3. Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

4.1.4. Música;

4.1.5. Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

4.1.6. Preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

- 4.1.7. Preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- 4.1.8. Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- 4.1.9. Áreas culturais integradas.
- 4.2. Os pareceristas deverão indicar para fins de registro e cumprimento do levantamento de dados solicitados na IN 06/2023 do Ministério da Cultura - MinC sobre inscrições, as categorias culturais, de acordo com a área de atuação no setor audiovisual ou das demais áreas culturais definidas na respectiva IN.
- 4.3. Caso o interessado deseje se inscrever em mais segmentos elencados deverá marcar as opções referentes a cada uma delas no formulário de inscrição disponível no sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Secult, devendo comprovar a experiência exigida para isso.
- 4.3.1. Os segmentos principais e secundários têm o intuito de permitir aos candidatos contemplarem mais de um segmento onde possuam expertise, o que também beneficia a Secult, pois, dá ao órgão maior flexibilidade e assertividade para a distribuição de propostas aos pareceristas. O intuito de haver segmentos principais e secundários é priorizar a distribuição de propostas para pareceristas que tenham escolhido determinado segmento como principal, mas permitir que eles também recebam propostas para analisar nos segmentos que tiverem escolhido como secundários. É importante frisar que em todos os segmentos escolhidas os candidatos deverão comprovar a experiência na área.

5. DOS REQUISITOS BÁSICO PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar deste edital, o (a) interessado (a) deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Sejam pessoas físicas;
- 5.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.1.3. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 5.1.4. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 5.1.5. Residente e domiciliada(o) em todo território nacional;
- 5.1.6. Ser brasileiro nato(a) ou naturalizado(a).
- 5.1.7. Não possuam débitos ou impedimentos em todo território nacional, decorrentes de execução de projetos fomentados pela Lei Federal nº 14.017 de 29/06/2020 - Lei Aldir Blanc;

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Os candidatos deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional, comprovada, na respectiva área artístico- cultural de atuação.
- 6.1.1. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de Currículo. Nele deverá constar ações, atividades e formações acadêmicas ou culturais já exercidas realizadas relacionadas à área cultural para a qual se inscreveu. O currículo será um documento único, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes), onde estarão listadas as atividades com o período em que foram realizadas, instituição ou projeto e função exercida. As atividades deverão ter imagens contendo reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa esteja

devidamente destacado, comprovando a atividade.

6.1.2. Mestras e Mestres dos saberes poderão apresentar as ações, atividades, formações acadêmicas ou culturais exercidas por meio de relatórios. Poderão complementar as informações por meio de declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade no qual está inserido ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) atestando que a mestra ou mestre é detentor(a) do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional, ou ainda declarações de Notório Saber emitidos por instituições públicas.

6.1.2.1. No caso de declarações de Instituições Privadas (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Sindicatos, Escolas, e outros), deverão ter atuação ou representação junto a na área artístico-cultural, ser credenciada ou representativa da categoria, com atuação mínima de 5 (cinco) anos.

6.1.3. Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

6.2. Os candidatos deverão ter no mínimo, 2 (duas) atuações pelo período mínimo de 1 (um) ano cada, como parecerista na respectiva na área artístico-cultural de atuação, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

6.2.1. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, e/ou contrato que indiquem a área de atuação, ou ainda as competências exercidas, quanto a participação em Comissões de Seleção.

6.2.2. Apenas serão consideradas as experiências como parecerista nos últimos 5 (cinco) anos.

6.3. Os documentos listados nos itens 6.1 e 6.2 são cumulativos, sendo classificadas as inscrições que contemplarem todas as documentações exigidas.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A Inscrição é o ato administrativo por meio de que o interessado apresenta à SECULT/MG, formalmente, seu interesse em participar do presente processo de credenciamento;

7.1.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica de credenciamento Prosas a ser disponibilizada pela Secult e o link disponibilizado em sítio eletrônico.

7.2. Antes de efetuar a inscrição de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

7.3. A inscrição de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas e condições deste edital e anexos, bem como no compromisso de observância das normas e atos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do credenciamento e execução do serviço, envolvendo os serviços de quaisquer naturezas.

7.4. Para que sua Inscrição seja efetivada, o Interessado deverá preencher as informações solicitadas, indicar uma ou mais categorias para as quais pretendem se candidatar, incluir a documentação comprobatória exigida no item 6 do presente edital e confirmar o requerimento de inscrição no sistema.

7.5. **O período de inscrição de credenciamento será de 12:00 dia 13/10/2023 até as 18:00 do dia 27/10/2023.**

7.6. O período que se refere o item 7.5 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, caso não haja inscrições suficientes, ou caso a Lei Paulo Gustavo e legislação correlata seja

prorrogada.

7.7. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado na plataforma a ser disponibilizada pela Secult até às 18h (dezoito horas), hora de Brasília, da data de encerramento das inscrições de candidaturas, conforme indicado no item acima.

7.8. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo cadastro da pessoa física interessada e fornecer as seguintes informações:

7.8.1. Nome completo do candidato(a);

7.8.2. Número do CPF;

7.8.3. Data de nascimento;

7.8.4. Endereço completo de residência;

7.8.5. Se enquadra em algum grupo social de políticas afirmativas? (caso não se enquadre, selecione não se aplica);

7.8.6. Áreas artístico-culturais na qual tenha experiência, sendo 1 (uma) área principal e até 3 (três) secundárias;

7.8.7. Função/profissão exercida nas Áreas artístico-culturais na qual tenha experiência, sendo 1 (uma) área principal e até 3 (três) secundárias;

7.8.8. E-mail pessoal válido;

7.8.9. Dois números de telefone de contato, sendo um principal e um alternativo;

7.9. Caso seja o primeiro acesso à plataforma eletrônica de credenciamento Prosas ser disponibilizada pela Secult, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do sistema a ser disponibilizado pela Secult, onde deverá realizar o cadastro. Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema a ser disponibilizado pela Secult e concluir o preenchimento do cadastro.

7.10. Os interessados deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre o poder local e governo federal, por meio do Ministério da Cultura no ato de inscrição, na plataforma eletrônica de credenciamento Prosas;

7.11. Os dados fornecidos serão tratados de forma sigilosa, conforme previsto na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e serão utilizados exclusivamente para fins de planejamento, monitoramento e aprimoramento da política de fomento direto à cultura.

7.12. O interessado deverá preencher o formulário de inscrições na plataforma eletrônica de credenciamento Prosas a ser disponibilizada pela Secult e anexar à sua inscrição, em formato Portable Document File - PDF, os seguintes documentos.

7.12.1. Cópia simples do RG - (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 anos;

7.12.2. Cópia simples do CPF - (Cadastro de Pessoa Física);

7.13. Cópia simples de comprovante de residência emitido há no máximo 3 (três) meses da data de inscrição, que poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

7.13.1. Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

7.13.2. Correspondências bancárias ou de cartão de crédito

7.13.3. Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio

7.13.4. Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

- 7.13.5. Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- 7.13.6. Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;
- 7.14. Cópia simples do comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- 7.15. Certidão de quitação eleitoral emitida no site do TSE ou cópia do título de eleitor e comprovante de votação/ justificativa da última eleição;
- 7.16. Declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas neste chamamento, por meio de Declaração de Conhecimento de Vedações.
- 7.17. A inscrição pela plataforma eletrônica de credenciamento Prosas a ser disponibilizado pela SECULT/MG só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clicar na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) à SECULT/MG.
- 7.18. A SECULT/MG não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.
- 7.19. Considerando que a inscrição se dará em ambiente virtual, é de responsabilidade da pessoa interessada acompanhar todas as fases do certame, com seu login e senha da plataforma eletrônica de credenciamento Prosas ser disponibilizada pela SECULT/MG, devendo as publicações serem acompanhadas no site da SECULT/MG, no seguinte endereço: <https://www.secult.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/consulta-simplificada>.
- 7.20. No ato da inscrição os Interessados deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados nos subitens do 7.22.2, sendo que os Interessados NÃO poderão se absterem de colocá-los ou apresentá-los mesmo que vencidos naquela data.
- 7.21. Os interessados NÃO SERÃO considerados INAPTOS, caso deixem de apresentar algum dos documentos elencados nos itens relacionados no subitem 7.22.2. Ou se algum deles estiver com data de validade expirada.
- 7.22. A apresentação dos documentos de habilitação elencados no subitem 7.22.2 deste instrumento convocatório é condição para assinatura do contrato.
- 7.22.1. Caso o Interessado não apresente os documentos elencados no subitem 7.22.2 quando convocado para assinatura do contrato, será imediatamente eliminado, e será convocado aquele que estiver na ordem posterior da lista decorrente do sorteio a ser realizado.
- 7.22.2. SÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
- 7.22.2.1. Comprovante de abertura de conta corrente com limite de recebimento igual ou superior ao valor limite de remuneração a ser recebido em banco de livre escolha, incluindo os digitais, contendo o nome completo dos credenciados(a) e informações como identificação do banco, número da agência, número da conta;
- 7.22.2.1.1. Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- 7.22.2.1.2. Programa de Integração Social – PIS;
- 7.22.2.2. Prova de regularidade perante as **Fazendas Federal, Estadual** do endereço do credenciado, **Municipal** e perante a **Fazenda Estadual de MG**;
- 7.22.2.2.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da

União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

7.22.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22.2.4. Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

7.22.2.5. Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN), acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>

7.22.2.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.22.2.7. Se o interessado não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

7.22.2.7.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.22.2.8. O interessado que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este edital, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.22.2.9. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do interessado.

7.22.2.10. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.22.2.11. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

7.22.2.12. A SECULT não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o credenciado não usufruirá do direito de contratação e será imediatamente comunicado por e-mail.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze dias) dias, contados a partir da entrega da documentação completa à SECULT/MG por meio da plataforma eletrônica de credenciamento, Prosas.

8.2. A Comissão de Credenciamento, citada no item 3.3 deste edital de credenciamento, analisará, nos termos deste edital, a documentação comprobatória apresentada no item 6 deste instrumento convocatório.

8.3. Não serão consideradas as atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas as atividades efetivamente comprovadas.

8.3.1. É responsabilidade das pessoas proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OSX.

8.3.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema a ser disponibilizado pela SECULT/MG ou de abertura de endereço eletrônico (link), porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar a inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à análise, ou comprometer a avaliação da inscrição.

8.3.3. Contratos ou outros documentos semelhantes deverão conter a assinatura dos contratantes e dos prestadores de serviços, assinadas no documento original ou por assinatura eletrônica.

8.3.4. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema a ser disponibilizado pela SECULT/MG implicará a impossibilidade de avaliação e credenciamento.

8.4. Caso o Interessado não envie os documentos exigidos no item 6 do presente edital de credenciamento ou não se candidate ao Processo de Credenciamento na forma deste instrumento convocatório e das demais normas vigentes, será desqualificado e considerado INAPTO, observada a publicidade e resguardada a oportunidade recursal nos termos do item 10 deste instrumento convocatório.

9. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E SUA DIVULGAÇÃO

9.1. Após análise da documentação apresentada pelos Interessados Inscritos, a Comissão de Credenciamento publicará o resultado, em até 15 dias corridos e de forma simultânea, extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e de forma completa no site da SECULT/MG - <http://www.secult.mg.gov.br>, contendo número de protocolo, nome em ordem alfabética, município, categoria e situação APTO E INAPTO.

9.1.1. O resultado previsto no item anterior é preliminar até que sejam julgados os recursos que porventura sejam interpostos contra a análise referida.

9.2. Será considerado Interessado Apto o Interessado Inscrito que inserir e comprovar documentalmente os requisitos mínimos exigidos no item 6 deste instrumento convocatório, dentro do prazo fixado.

9.3. Os requisitos necessários ao Credenciamento devem ser mantidos pelo Interessado Apto durante todo o período de vigência do presente edital de credenciamento, cabendo ao Interessado Apto informar a perda de qualquer das condições nele estabelecidas.

9.4. O prazo para informar a alteração de sua situação é de 05 dias, contados à partir da perda de quaisquer das condições nele estabelecidas.

9.5. É legítimo que a SECULT/MG, ao tomar conhecimento da perda de requisito(s) estabelecido (s) no presente edital de credenciamento ou demais normas aplicáveis, inicie procedimento para apurar a veracidade da informação.

9.6. Ao final da apuração, a SECULT/MG deverá descredenciar o Interessado Apto que deixar de atender ao exigido no presente edital de credenciamento em decisão motivada.

10. DO RECURSO

10.1. Qualquer Interessado Inscrito poderá interpor recurso fundamentado contra o resultado de análise de documentos prevista no item 8 do presente edital de credenciamento, após a divulgação de lista de Interessados Aptos e Inaptos.

10.1.1. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado da análise dos documentos dos Interessados Inscritos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário específico, via Plataforma Eletrônica de Credenciamento Prosas a ser disponibilizada no site da SECULT/MG/MG.

10.2.1. Não será conhecido o recurso apresentado por outro meio, que não seja via Plataforma Eletrônica de Credenciamento Prosas a ser disponibilizada no site da SECULT/MG/MG.

10.3. Os demais candidatos ficarão automaticamente convocados a apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, também via Plataforma Eletrônica de Credenciamento Prosas, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5. O resultado da análise dos recursos será publicado no site da SECULT/MG - <http://www.secult.mg.gov.br>, com aviso no Diário Oficial do Estado, contendo número de protocolo, nome em ordem alfabética, município, categoria e situação DEFERIDO E INDEFERIDO.

11. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Não poderá ser credenciado o interessado que for:

11.1.1. Proponente, ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais de seleção pública realizados pela SECULT/MG, referentes à Lei Paulo Gustavo em âmbito estadual, durante o período de vigência do presente edital;

11.1.1.1. O previsto no item anterior, se estende aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios;

11.1.2. Agente cultural diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos

11.1.3. Servidor ou ocupante de cargo em comissão vinculado à SECULT/MG, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau

11.1.4. Inadimplente em todo o território nacional quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;

11.2. A observância aos impedimentos o credenciamento é de inteira responsabilidade do

interessado que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

12. DO SORTEIO E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

12.1. Os Interessados considerados aptos passarão para fase do sorteio. Será produto desse sorteio uma lista de espera para alocação da demanda, que obedecerá a ordem sorteada.

12.2. O sorteio se dará em formato eletrônico e ocorrerá nas dependências da SECULT/MG, pela Comissão de Credenciamento, com presença de três servidores da SECULT/MG, sendo um representante de cada setor a seguir: Área Demandante, Diretoria de Logística e Aquisições e Unidade Setorial de Controle Interno e aberto ao acesso do público interessado.

12.3. O sorteio será realizado por meio que garanta que seu resultado será aleatório e impessoal.

12.4. A lista de espera para alocação da demanda, produto do sorteio, será divulgada no site do site da SECULT/MG: <https://www.secult.mg.gov.br> e seu estrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.5. A convocação dos credenciados está condicionada às demandas advindas das propostas que pretendam receber repasses de recursos via Lei Paulo Gustavo e suas especificidades.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. A convocação para contratação dar-se-á via e-mail, com comprovação de envio, devendo o Credenciado selecionado manifestar seu interesse, respondendo por e-mail, com comprovação de envio e recebimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.1.1. O Credenciado que não responder ao email no prazo citado acima, não celebrará o contrato e outro credenciado sorteado será convocado, seguindo a ordem de colocação na lista de espera citada no item 12.1 deste edital.

13.2. É dever do Credenciado selecionado manter atualizado seu endereço de e-mail junto à SECULT/MG.

13.3. A convocação para assinatura de contrato está condicionada às demandas da SECULT/MG e está limitada aos recursos orçamentários disponíveis para essa contratação, caracterizando assim o credenciamento como mera expectativa de direito.

13.4. O credenciamento não resulta em obrigação, por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), de convocar a pessoa credenciada para a celebração de Termo de Contrato.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Como condição para ser contratado, o Credenciado deverá apresentar os documentos de habilitação elencados no subitem 7.22.2 deste edital de credenciamento.

14.2. Todos os documentos apresentados para a contratação deverão conter, de forma clara e visível, o nome, endereço e o CPF do interessado.

14.3. Para fins de contratação, é facultada a comissão de credenciamento a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

14.4. Para estar apto a assinar o Termo de Contrato a pessoa credenciada deverá estar

adimplente junto à Administração Pública Estadual. Poderá ser verificada eventual existência de sanção que impeça a contratação.

14.5. Comunicada a convocação dos pareceristas, estes terão prazo de até 05 dias para assinarem o Termo de Contrato.

14.6. A vigência do Termo de Contrato será de 12 meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93

14.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG;

14.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) candidato(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: sei@secult.mg.gov.br

14.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DAS PESSOAS CONTRATADAS.

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste edital;

15.1.2. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

15.1.3. Emitir documento fiscal hábil, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento;

15.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

15.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste edital;

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, necessários a boa execução do objeto deste edital;

15.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste edital, com o uso dos aparatos necessários;

15.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste edital.

15.1.9. Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

15.1.10. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

- 15.1.11. Não utilizar nem reproduzir para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, toda e qualquer documentação e informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a serem executados;
- 15.1.12. Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista;
- 15.1.13. Comunicar formalmente à Secult, com antecedência de até 10 (dez) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão dos pareceres dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, para que a Administração Pública avalie a prorrogação do prazo;
- 15.1.14. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento;
- 15.1.15. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado;
- 15.1.16. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando tiver participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 15.1.17. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro;
- 15.1.18. Nos casos elencados nos itens 15.1.14 a 15.1.17, a a Administração Pública avaliará as motivações, e realizará a redistribuição dos projetos aos demais credenciados, observados a ordem de classificação em sorteio;
- 15.1.19. Assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada;
- 15.1.20. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato;
- 15.1.21. Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto;
- 15.1.22. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;
- 15.1.23. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- 15.1.24. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção;
- 15.1.25. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;
- 15.1.26. Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- 15.1.27. Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.
- 15.1.28. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- 15.1.29. As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos

técnicos.

15.2. DA CONTRATANTE

15.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, apontando as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas neste edital;

15.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.2.7. Caberá a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, atestar sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento;

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

15.2.9. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços;

15.2.10. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito de forma Integral em única parcela de acordo com o valor líquido devido:

16.1.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo dos pareceres, incluindo a apreciação dos recursos interpostos para decisão do Subsecretário de Cultura à avaliação dos projetos;

16.1.2. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta corrente a ser indicada pelo contratado, na qual o jurado deverá obrigatoriamente constar como único titular.

16.1.2.1. Não serão aceitas contas com titularidade de CNPJ, nem contas conjuntas.

16.1.2.2. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

16.1.3. Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

16.1.4. O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato;

16.1.5. O valor a ser pago aos parecerista corresponderá à quantidade de pareceres emitidos prevista neste documento, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades;

16.1.6. O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída à pessoa parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres exigidos pela comissão de contratação.

16.2. Os pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 2.600,00 (dois mil e setecentos reais) para análise de no mínimo 30 (trinta) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para cada projeto excedente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do quadro abaixo:

| Nº de projetos a serem analisados | Valor total (Bruto) a ser pago |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| mínimo de 30 projetos | R\$ 2.600,00 (PISO) |
| entre 31 a 40 projetos | R\$ 3.680,00 |
| entre 41 a 50 projetos | R\$ 4.600,00 |
| entre 51 a 60 projetos | R\$ 5.520,00 |
| entre 61 a 70 projetos | R\$ 6.440,00 |
| entre 71 a 80 projetos | R\$ 7.360,00 |
| entre 81 a 90 projetos | R\$ 8.280,00 |
| entre 91 a 100 projetos | R\$ 9.200,00 |
| Acima de 101 projetos | R\$ 10.000,00 (TETO) |

17. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO COMO PARECERISTA

17.1. A pessoa credenciada não poderá atuar como Parecerista quando:

17.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

17.1.2. Tenha participado como colaboradora na elaboração da proposta ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com quaisquer inscritos ou respectivo cônjuge ou companheiro;

17.1.4. Estando presente uma ou mais das situações acima, a PESSOA CREDENCIADA deverá imediatamente comunicar o fato à SECULT/MG, declarando-se impedida ou suspeita, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 18 deste edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste edital, a pessoa credenciada estará sujeita ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.2. Se a pessoa credenciada não atender as convocações de forma eficiente, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O descredenciamento de jurado também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Constatação de impedimento de acordo com o item 11, a qualquer momento;

18.3.2. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos inscritos;

18.3.3. Reprodução não autorizada dos projetos;

18.3.4. Exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento;

18.4. As sanções previstas nos artigos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87 do §2º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DO DESCRENDENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento por falha na prestação de serviços, inidoneidade e irregularidade na atuação do Credenciado será adotado por iniciativa da SECULT/MG e se processará nos termos e condições previstos neste edital de credenciamento e será realizado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.2. Nos casos de omissão do Credenciado a respeito da alteração das suas condições que o tornem inapto para o Credenciamento, em desatendimento às exigências do instrumento convocatório, deverá ser avaliada a aplicação de sanção nos termos do item 18 deste edital de credenciamento.

19.3. A pessoa credenciada poderá solicitar à Secult o seu descredenciamento total ou parcial, indicando, neste caso, as categorias objeto do pedido.

19.4. A solicitação, devidamente justificada, deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o descredenciamento total ou parcial. A pessoa credenciada não poderá devolver, sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de descredenciamento.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes deste edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de nº24.272/2023 e seus créditos adicionais.

20.1.1. 1271.13.392.056.4262.0001.3390.36.99.0.57.1 para pareceristas das Demais Áreas/Pessoa física;

20.1.2. 1271.13.392.056.4262.0001.3390.36.99.0.17.1 para pareceristas do audiovisual/Pessoa física.

21. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente Edital terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com as alterações que vierem a ocorrer na Lei Complementar 195/2022.

21.2.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital será publicado no Diário Oficial da Estado, e estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo no <https://www.secult.mg.gov.br/lei-paulo-gustavo/consulta-simplificada#>

22.2. Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia normal de expediente na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

22.3. Os dados dos interessados, credenciados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento.

22.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão o descredenciamento do interessado.

22.5. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do interessado.

22.6. A convocação dos credenciados está condicionada às demandas da unidade e suas especificidades. O credenciamento não resulta em obrigação, por parte do SECULT/MG, de convocar o credenciado para a celebração do Termo de Contrato.

22.7. A SECULT/MG poderá adiar, suspender, revogar ou anular o presente edital de credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos em normas gerais federais.

22.8. Todos os avisos e comunicações relativos ao presente edital de credenciamento estarão disponíveis no site da SECULT/MG, no endereço eletrônico <http://www.secult.mg.gov.br/>.

22.9. Não serão aceitos cadastros ou inscrições que não sejam as especificadas no presente edital de credenciamento ou em seus anexos e alterações.

22.10. A Inscrição do Interessado implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e condições do presente edital de credenciamento, não lhe sendo lícito alegar desconhecimento total ou parcial de quaisquer dos seus termos ou da legislação aplicável.

22.11. Mais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico lpg@secult.mg.gov.br, fazendo constar no campo assunto "EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS LPG".

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

23.1.2. Anexo II - Minuta de contrato;

23.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento de Vedações;

23.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Igor Arci Gomes

Subsecretário

Subsecretaria de Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Subsecretário de Cultura**, em 11/10/2023, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74865095** e o código CRC **5009424B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, especialistas em atividades artístico-culturais nas categorias elencadas no item 3 cobertas pela Lei Paulo Gustavo (LPG), com vistas atuar na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico referentes a propostas culturais inscritas em processos seletivos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – SECULT/MG.

| Item | Código do item no SIAD | Qtde. Estimada | Unid. de Aquisição | Descrição do item CATMAS | Valor unitário estimado | Valor Total estimado |
|------|------------------------|----------------|--------------------|---|-------------------------|----------------------|
| 1 | 129178 | 300 | Serviço | ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E RECURSAL, PARA PROPOSTAS REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO | R\$ 10.000,00 | R\$ 3.000.000,00 |

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, sem débitos ou impedimentos decorrentes de execução de projetos fomentados pela Lei Paulo Gustavo (LPG), podendo residir ou não no estado de Minas Gerais, para atuarem como pareceristas nas seguintes funções:

1.2.1.1. **Atuação na avaliação, emissão de parecer técnico e seleção de propostas culturais inscritas nos editais da Lei Paulo Gustavo:** Os pareceristas realizarão a análise técnica de propostas culturais que pleiteiem recursos da Lei Paulo Gustavo, utilizando-se de plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS, a ser disponibilizada pela SECULT/MG para este fim, de forma remota. Cada parecer será feito por meio de formulários de análise padronizados, disponíveis na plataforma, com os campos para preenchimento das informações necessárias, conforme critérios estabelecidos nos editais de seleção de propostas culturais a serem divulgados oportunamente pela Secult.

Os pareceristas avaliarão e pontuarão as propostas, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos, assinando e dando publicidade às suas decisões. Indicarão também se as propostas se enquadram como classificadas, suplentes ou desclassificadas. Nas suas análises os pareceristas avaliarão os aspectos técnicos relacionados à viabilidade de execução (se a proposta tem os elementos suficientes para ser realizada), o conceito (o que é a proposta), conteúdo (o que estará descrito na proposta), capacidade técnica (se as pessoas têm o conhecimento e habilidades necessárias a terem suas propostas contempladas), bem como se a proposta gera o impacto social desejado estabelecido nos critérios de fomento de cada edital. O parecerista deverá incluir o formulário de análise do projeto na plataforma PROSAS, contendo o parecer de avaliação da proposta.

As propostas classificadas serão aquelas que estiverem dentro dos limites de repasse de recurso, com base na ordem classificatória de pontuação. As propostas suplentes serão aquelas a provadas que na ordem

classificatória pela pontuação não estiverem dentro do limite de vagas disponíveis, podendo ser contempladas se restarem repasses de recursos a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de proposta classificada no resultado final. As propostas desclassificadas serão aquelas que não se não perfaçam as condições necessárias para a sua aprovação, ou que incorram nas hipóteses de desclassificação previstas nos editais de seleção a serem divulgados pela Secult.

A quantidade de serviço que cada parecerista irá executar dependerá da demanda gerada pelo número de projetos inscritos em cada edital.

1.2.1.2. Atuação na emissão de interposição de recursos: Os pareceristas realizarão a análise técnica de interposição de recursos aos editais de seleção de propostas culturais que pleiteiem repasses financeiros da Lei Paulo Gustavo, utilizando-se de plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS, a ser disponibilizada pela SECULT/MG para este fim, de forma remota. Cada análise será feita por meio de ata de julgamentos de recursos padronizados, disponíveis na plataforma.

Os pareceristas avaliarão os motivos apresentados, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados que auxiliarão o Subsecretário de Cultura na sua decisão. Nas suas análises os pareceristas deverão fundamentar os motivos de concordância ou discordância dos motivos apresentados pelas pessoas proponentes em suas interposições de recursos aos resultados, com base no que está previsto em legislação atinente à Lei Paulo Gustavo, bem como no que estará estabelecido nos respectivos editais de seleção de projetos, referenciando na ata de análise o texto que fundamenta a sua decisão. O parecerista deverá incluir o formulário de análise do projeto na plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS, contendo o parecer de avaliação da proposta.

Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido nos respectivos editais de seleção de propostas não serão conhecidos. Serão considerados os recursos interpostos que contenham apenas as justificativas e os motivos apresentados pelos proponentes quanto à necessidade de reconsideração da avaliação, não devendo conter informações novas quanto às propostas.

A publicidade das decisões, se darão por meio de publicação na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa no site da Secult www.secult.mg.gov.br. A publicação conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, resultado (pontuação, se aprovado ou não) e em caso de aprovação, valor aprovado. Informamos que em todos os editais da Lei Paulo Gustavo, tais etapas estão descritas no certame.

2. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão no descredenciamento do interessado.

2.2. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente Termo de Referência são de única e exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3. A convocação dos credenciados está condicionada às demandas advindas das propostas que pretendam receber repasses de recursos via Lei Paulo Gustavo e suas especificidades.

2.4. O credenciamento não resulta em obrigação, por parte da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), de convocar a pessoa credenciada para a celebração de Termo de Contrato.

2.5. Caso os prazos previstos neste Termo de Referência não se iniciem ou terminem em dia normal de expediente na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

3. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, os pareceristas deverão se inscrever em um dos seguintes segmentos:

- I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV – música;
- V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- IX – áreas culturais integradas.

3.2. Os pareceristas deverão indicar, no ato da inscrição, para fins de registro e cumprimento do levantamento de dados solicitados na IN 06/2023 do Ministério da Cultura - MinC sobre inscrições, as categorias culturais, de acordo com a área de atuação no setor audiovisual ou das demais áreas culturais definidas na respectiva IN.

3.3. Caso o interessado deseje se inscrever em mais segmentos elencados deverá marcar as opções referentes a cada uma delas no formulário de inscrição disponível no sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Secult, devendo comprovar a experiência exigida para isso.

3.3.1. Os segmentos principais e secundários têm o intuito de permitir aos candidatos contemplarem mais de um segmento onde possuam expertise, o que também beneficia a Secult, pois, dá ao órgão maior flexibilidade e assertividade para a distribuição de propostas aos pareceristas. O intuito de haver segmentos principais e secundários é priorizar a distribuição de propostas para pareceristas que tenham escolhido determinado segmento como principal, mas permitir que eles também recebam propostas para analisar nos segmentos que tiverem escolhido como secundários. É importante frisar que em todos os segmentos escolhidas os candidatos deverão comprovar a experiência na área.

4. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

4.1. Os pareceristas, para serem credenciados, devem apresentar requisitos mínimos necessários que contemplem a experiência analítica de projetos, experiência prática nas áreas e formação comprovada na área cultural. Tais qualidades e requisitos desejados serão avaliados por meio de documentações específicas, que serão requisitos obrigatórios para avaliação da qualificação pretendida. É preciso que o parecerista tenha a vivência prática das atividades que avaliarão, o que auxilia a compreender a viabilidade ou não de determinadas proposições com base no fazer prático adquirido através do seu fazer cultural, além de terem também a experiência e capacidade analítica dos projetos, o que auxilia a garantir a formalidade e lisura das análises, bem como a eficiência na execução dessas tarefas.

4.2. Os candidatos deverão ter no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional, comprovada, na área artístico-cultural de atuação.

4.2.1. A comprovação da experiência profissional na área artístico-cultural de atuação se dará mediante a apresentação de Currículo. Nele deverá constar ações, atividades e formações acadêmicas ou culturais já exercidas realizadas relacionadas à área cultural para a qual se inscreveu. O currículo será um documento único, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes), onde estarão listadas as atividades com o período em que foram realizadas, instituição ou projeto e função exercida. As atividades deverão ter imagens contendo reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa esteja devidamente destacado, comprovando a atividade.

4.2.2. Mestras e Mestres dos saberes poderão apresentar as ações, atividades, formações acadêmicas ou culturais exercidas por meio de relatórios. Poderão complementar as informações por meio de declarações

de reconhecimento emitidas pela comunidade no qual está inserido ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros) atestando que a mestra ou mestre é detentor(a) do conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional, ou ainda declarações de Notório Saber emitidos por instituições públicas.

4.2.2.1. No caso de declarações de Instituições Privadas (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Sindicatos, Escolas, e outros), deverão ter atuação ou representação junto a na área artístico-cultural, ser credenciada ou representativa da categoria, com atuação mínima de 5 (cinco) anos.

4.2.4. Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

4.3. Os candidatos deverão ter no mínimo, 2 (duas) atuações pelo período mínimo de 1 (um) ano cada, como parecerista na respectiva na área artístico-cultural de atuação, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

4.3.1. A comprovação de atuação como parecerista deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, e/ou contrato que indiquem a área de atuação, ou ainda as competências exercidas, quanto a participação em Comissões de Seleção.

4.3.2. Apenas serão consideradas as experiências como parecerista nos últimos 5 (cinco) anos.

4.4. Os documentos listados nos itens 4.2 e 4.3 são cumulativos, sendo classificadas as inscrições que contemplarem todas as documentações exigidas.

4.5. Após o período de análise, os pareceristas considerados aptos, participarão de sorteio, para que assim, caso sejam sorteados, sejam convocados e contratados mediante a demanda necessária. Os projetos serão distribuídos uniformemente, de acordo com a quantidade a ser analisada e a área cultural indicada.

4.6. Acerca dos anos exigidos para comprovação, além de ser usual por parte desta Secretaria, também é comumente utilizado por vários outros órgãos culturais, inclusive o próprio MinC. Ademais, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-profissional, nos termos de seu art. 30, § 1º inc. I, onde espera-se a aptidão do parecerista para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência. Enquanto, a comprovação da capacitação técnico-operacional, de acordo com seu art. 30, § 10, onde a exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

4.6.1 Cumpre ressaltar que a experiência mínima de 3 (três) anos não restringe a participação no credenciamento, mas se faz necessária para que a pessoa a se candidatar tenha condições de ter adquirido uma base mínima de conhecimento em atuação cultural, seja como executor de atividades, seja como acadêmico ou avaliador de projetos para que assim seja possível resguardar o parecer técnico de qualidade. É possível verificar exigências similares nos processos de credenciamento adotados pela SAV/MINC (73378564) e pela Secult do estado do Ceará (71449359).

Apresentamos abaixo uma relação dos períodos exigidos em editais semelhantes de modo a ilustrar a ponderação feita pela área técnica:

| ÓRGÃO | EDITAL | EXIGENCIA DE QUALIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|----------------------------------|
|--------------|---------------|----------------------------------|

ministério da cultura, por meio da sua secretaria de audiovisual

edital sav/minc nº 02, de 03 de julho de 2023

Ter participado, nos últimos 10 (dez) anos, como parecerista de projetos de obras audiovisuais em Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, no Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na Agência Nacional do Cinema – ANCINE ou na Lei nº 8.313/91 - Lei de Incentivo à Cultura;

Secretaria de Cultura do estado de Pernambuco

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NACIONAL PARA GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA GERAL 2021

Experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na Área/ Linguagem Cultural escolhida. (2 pontos por ano comprovado)

Experiência profissional na Área/ Linguagem Cultural escolhida, nos últimos 10 anos, de acordo com os requisitos da Resolução CD nº 04/2021, anexa a esta Convocatória.

Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas (2 pontos por ano comprovado)

Formação Acadêmica (a depender do grau de formação é atribuído pontuações.

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ 2023

Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional

Ter no mínimo, uma atuação como parecerista na respectiva área, ou áreas afins, junto ao Poder Público ou perante instituição privada de relevante atuação no setor cultural.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC do estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021

Será considerada a comprovação de qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, consecutivos ou não.

Os CANDIDATOS deverão possuir, além da qualificação e atuação profissional na área cultural comprovada, conforme item 5.1.1.1, as seguintes qualificações gerais: competência e experiência na análise de projetos culturais; familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais; experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas online.

Os CANDIDATOS deverão possuir, além da qualificação e atuação profissional na área cultural comprovada, conforme item 5.1.1.1, as seguintes qualificações gerais: competência e experiência na análise de projetos culturais; familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais; experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas online.

Prefeitura
Municipal
Linhares

de CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2021

Experiência profissional na área artística e/ou cultural de inscrição, avaliada de acordo com o tempo de experiência do proponente. (escalonamento de pontos por ano comprovado)

Reconhecimento profissional no setor artístico e/ou cultural de inscrição: prêmios, homenagens, citações, seleção em mostras, festivais, e outros, decorrentes da atuação profissional e da produção artística e cultural.

Experiência na avaliação de projetos artísticos e/ou culturais em comissões de julgamento em editais, concursos, festivais, prêmios, mostras, etc. (escalonamento de pontos por ano comprovado)

Prefeitura
Curitiba

de EDITAL Nº 117/2021

Não há claramente o tempo mínimo.

5. APTIDÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. A Comissão de Credenciamento, indicada pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, avaliará as candidaturas para a sua qualificação técnica de acordo com a adequação de documentação, o enquadramento nas respectivas áreas artístico-culturais e a comprovação de experiência.

5.2. Serão considerados aptos todos os interessados que comprovarem as experiências elencadas no item 4, serem maiores de 18 anos e não possuírem débitos ou impedimentos decorrentes de execução de projetos fomentados pela Lei federal nº 14.017/2020 em todo território nacional e atenderem os requisitos constantes no edital.

5.3. Serão considerados inaptos os candidatos que não apresentarem as informações e documentações necessárias exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem documentos ilegíveis ou insuficientes para comprovar suas experiências.

6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O período de inscrição de credenciamento será de 12:00 dia 13/10/2023 até as 18:00 do dia 27/10/2023.

6.2. Considerando que o suporte técnico da plataforma só será realizado em horário comercial, para evitar qualquer impossibilidade de atendimento dentro do período de inscrição, é fundamental que o prazo final

de inscrição, se dê em horário comercial, sem prejuízos ao credenciamento.

6.3. O período que se refere o item 6.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, caso não haja inscrições suficientes, ou caso a Lei Paulo Gustavo e legislação correlata seja prorrogada.

6.4. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado na plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS a ser disponibilizada pela Secult até às 18h (dezoito horas), hora de Brasília, da data de encerramento das inscrições de candidaturas, conforme indicado no item acima.

6.5. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS no link <https://prosas.com.br/editais/14163-edital-lpg-012023-credenciamento-de-pareceristas>.

6.6. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo cadastro da pessoa física interessada.

6.7. Caso seja o primeiro acesso à plataforma a ser disponibilizada pela Secult, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do sistema a ser disponibilizado pela Secult, onde deverá realizar o cadastro. Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema a ser disponibilizado pela Secult e concluir o preenchimento do cadastro.

6.8. O interessado deverá preencher o formulário de inscrições na plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS a ser disponibilizada pela Secult e anexar à sua inscrição, em formato Portable Document File - PDF, os seguintes documentos.

6.8.1. Cópia simples do RG - (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) que comprove idade igual ou superior a 18 anos;

6.8.2. Cópia simples do CPF - (Cadastro de Pessoa Física);

6.8.3. Cópia simples de comprovante de residência emitido há no máximo 3 (três) meses da data de inscrição, que poderá ser comprovado através de algum dos documentos abaixo:

6.8.3.1. Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;

6.8.3.2. Correspondências bancárias ou de cartão de crédito

6.8.3.3. Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio

6.8.3.4. Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Sociais ou Governamentais);

6.8.3.6. Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;

6.8.3.7. Boletos de pagamento de mensalidade de serviços educacionais e congêneres;

6.8.4. Cópia simples do comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

6.8.5. Certidão de quitação eleitoral emitida no site do TSE ou cópia do título de eleitor e comprovante de votação/ justificativa da última eleição;

6.8.6. Declaração firmada sob as penas da lei de que não incide nas situações de impedimento previstas neste chamamento, por meio de Declaração de Conhecimento de Vedações.

6.7. A Comissão de Credenciamento analisará, nos termos dos itens 4 e 6 deste Termo de Referência, a solicitação de credenciamento e a documentação comprobatória apresentada.

6.8. Não serão consideradas as atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas as atividades efetivamente desempenhadas.

6.9. É responsabilidade das pessoas proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

6.10. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados à plataforma a ser disponibilizada pela Secult ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar a inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à análise da proposta, ou comprometer a avaliação da inscrição.

6.11. Contratos ou outros documentos semelhantes deverão conter a assinatura dos contratantes e dos

prestadores de serviços, no documento original, feitas manualmente ou por assinatura eletrônica.

6.12. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos na plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS a ser disponibilizada pela Secult implicará a impossibilidade de avaliação e credenciamento.

6.13. A inscrição pela plataforma eletrônica de credenciamento PROSAS a ser disponibilizada pela Secult só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clicar na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) à Secult.

6.14. A Secult não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

6.15.4. SÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A SEREM APRESENTADO NO ATO DA INSCRIÇÃO:

6.15.4.1. Comprovante de abertura de conta corrente com limite de recebimento igual ou superior ao valor limite de remuneração a ser recebido em banco de livre escolha, incluindo os digitais, contendo o nome completo dos interessados(a) e informações como identificação do banco, número da agência, número da conta.

6.15.4.2. Título de eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

6.15.4.3. Programa de Integração Social – PIS;

6.15.4.3.1. O comprovante que se refere ao item anterior é condição para pagamento.

6.15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual do endereço do interessado, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

6.15.4.4.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

6.15.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.15.4.6. Prova de situação de regularidade no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

6.15.4.7. Prova de situação de regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN), acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>

6.15.4.8. Declaração de inexistência de fatos impeditivos de contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.15.5. Se o interessado não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

6.15.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.15.7. O interessado que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este edital, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.15.8. Todos os documentos apresentados para a contratação deverão conter, de forma clara e visível, o

nome, endereço e o CPF do interessado.

6.16. Os interessados NÃO serão considerados INAPTOS, caso deixem de apresentar algum dos documentos elencados nos itens relacionados no subitem 6.15.4, ou se algum deles estiverem com data vencida, devendo nestes casos, ao serem considerados aptos e sorteados, obrigatoriamente, apresentá-los no momento da habilitação.

6.17. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da pessoa candidata.

6.18. As pessoas candidatas são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

6.19. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que, os recursos previstos no art. 18, estão condicionados a pagamentos de serviços que não são atribuídos ao Poder Público, bem como a equipe reduzida da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, e não havendo previsão de concurso público para lotação de servidores na Secult para o presente ano, faz-se necessário a realização do credenciamento, para dar vazão as análises conforme parâmetros estabelecidos no edital a ser publicado, para garantir

7.2. A contratação de pareceristas já foi realizada pela Secult para atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), sendo selecionados diversos pareceristas das mais variadas áreas culturais a fim de se proceder com as análises referentes aos seus 27 editais, o que houve o montante de 13.113 inscrições realizadas em período pandêmico

7.3. Tendo como parâmetro a execução da LAB que se deu em período pandêmico, além do fato que a área cultural está mais engajada nas leis emergenciais conforme observados os últimos anos, com o crescimento de acesso nos mecanismos de fomento, caso este número de inscrições seja semelhante ou superado, não há no quadro de funcionários da Secult, servidores que possam absorver tal atividade.

7.4. A contratação de prestação de serviços se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura esperada de projetos culturais, gerada pela expectativa dos seus proponentes em receber recursos por meio da Lei Paulo Gustavo. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelas pessoas pareceristas. Assim, a Secult estima que possam ser credenciados, cerca de 300 pareceristas a serem distribuídos entre a área do audiovisual e para as demais áreas culturais.

7.5. Ademais, a contratação de prestação de serviços nos moldes do presente documento visa garantir a atratividade a pareceristas cuja qualificação técnica seja suficiente para a realização das análises de maneira isonômica e justa, ainda respeitando os parâmetros técnicos e jurídicos necessários a dar ao poder público a segurança do cumprimento do direito pleno à cultura, através da contemplação de projetos que efetivamente cumprirão o objetivo do bom fazer cultural.

7.6. A contratação de pareceristas para análise de projetos pela Lei Paulo Gustavo está prevista no Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023, a saber:

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação [...]

7.7. A contratação de pareceristas é imprescindível para que o prazo pactuado com o MinC por meio do Plano de Ação 30882120230001-008494 que se encerra em 31/12/2023, pois de outra maneira será absolutamente impossível que se cumpra tal prazo. Além disso, a contratação de pareceristas é estritamente necessária para que haja maior possibilidade de o serviço ser executado por pessoas que

possuam a vivência prática e experiência comprovada na análise de propostas nas suas respectivas áreas.

8. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento é classificado como um procedimento auxiliar necessário para contratações diretas posteriores. Deste modo, é um formato que permite que haja a utilização dos serviços apenas na medida da necessidade objetiva, a qual, no nosso caso objetivo, só se verifica após finalização do período de inscrições, que é quando se tem a exata noção do montante de propostas apresentadas. Isso torna o processo mais seguro juridicamente, sem que haja questionamento sobre a utilização ou não do serviço.

Nesse sentido, trazer à tona decisão plenária do Tribunal de Contas da União, no âmbito do processo nº 016.171/94:

“constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, **quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços** além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.”
(Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo).^[1]

DALLARI (2006)^[2] define o credenciamento como um “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere (...) a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso”

o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.

De modo simplificado, podemos dizer que o credenciamento é o método (ou sistema) por meio do qual irá se efetivar uma contratação direta, na qual o Poder Público não seleciona um participante específico, **mas pré-qualifica todos os que manifestarem interesse e que preencherem os requisitos previamente estabelecidos no instrumento de convocação**, restando como credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando necessário. Assim, o aproveitamento do trabalho do credenciado depende da demanda de inscritos, que pode variar edital a edital, objeto a objeto e de acordo com as competências para avaliação de propostas para um determinado segmento cultural, comprovadas durante o processo de credenciamento.

Outro processo seletivo exigiria que a Secult tivesse certeza da quantidade de propostas inscritas em cada certame, o que não é possível. A única previsão minimamente justa que a Secult dispõe é da previsão de propostas beneficiárias, mas a quantidade de inscritos pode ser imensamente maior ou menor. A título de exemplo, durante a Lei Aldir Blanc (2020) havia a previsão de atendimento de cerca de 90 propostas de gravação de alguns, mas acabamos beneficiando cerca de 400 proponentes, a partir dos suplentes e dos recursos remanejados de

outros certames que apresentaram demanda menor do que a prevista.

O Tribunal de Contas da União – TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 (devidamente alocada no artigo 74 da lei 14.133/2021, que substituiu a anterior), desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- 1 – **dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local**, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a **interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional**;
- 2 – **fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, (...)**;
- 3 – **fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens (...)**;
- 4 – **consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada**, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5 – **estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos** do rol de credenciados; (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Fazer um processo licitatório para que uma única empresa selecione as propostas pode induzir o estado a concentrar perfis de seleção ou não atender à realidade de todo estado, possibilitando maior diversidade de olhares neste processo, que é quase tão importante quanto a própria transferência de recursos aos beneficiários.

[1] Consulta formulada pela STN sobre a legalidade de se efetuar Contratação de Serviços de Saúde utilizando-se o critério de credenciamento, com dispensa de licitação. Não conhecimento. Análise da matéria. (TCU XXXXX, Relator: ADHEMAR PALADINI GHISI, Data de Julgamento: 15/03/1995)

[2] DALLARI, Adilson Abreu. Credenciamento. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 5, janeiro/fevereiro/março, 2006. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>.

8.2 Considerando que no Estado de Minas Gerais o credenciamento é utilizado, inclusive, para a contratações de prestadores de serviços se amparam na Lei 8.666/1993 nos moldes que se apresentam neste Termo de Referência;

8.3. Considerando que as contratações referidas se darão por inexigibilidade de licitação;

8.4. Considerando que o Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023 estabelece que poderá ser contratado o apoio técnico de especialistas pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção , por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, sendo o procedimento instruído pela Lei de Licitações 8.666/1993, conforme manifestação do Ministério da Cultura presente no evento SEI (72243977);

8.5. Considerando que o credenciamento permite a um maior número de agentes culturais exercerem suas

atividades por meio de seleção isonômica;

8.6. Justifica-se a opção pelo credenciamento, a fim de possibilitar a seleção de pareceristas técnicos especializados em conformidade ao que se prevê nos devidos instrumentos legais;

8.7. Para fins elucidativos, grifamos abaixo o Parecer da Advocacia Geral do Estado Nº 16.210/2020, que trata sobre a modalidade de credenciamento, a saber:

[...]

3ª: Terceirização e limites constitucionais e infraconstitucionais ao objeto da contratação - o respeito ao concurso público:

10. A terceirização mediante credenciamento tem, portanto, como pressuposto a inexistência de servidor efetivo com formação ou preparo que atenda aos requisitos mínimos necessários para realizar a atividade objeto da contratação, pois, caso contrário, apresentar-se á hipótese de cabimento de competente concurso público, na forma do art. 37, II, da CR/88, ressaltando-se situações excepcionais, a exemplo de volume cíclico, cujo quadro de servidores não conseguir abranger a execução dos serviços, em virtude de algum evento ou situação extraordinária.

11. Ainda nessa senda, se incluem atividades determinadas e esporádicas para as quais não seja recomendada a realização de concurso público, para cujo desempenho não haja servidor efetivo com formação ou preparo que atenda aos requisitos mínimos necessários para realizar a atividade objeto da contratação como o caso concreto [...]

[...]

Da contratação. Credenciamento como hipótese de inexigibilidade de Licitação.

1ª - Cabimento, regras e critérios a serem estabelecidos e observados:

16. 1.1. Hipótese de inexigibilidade de licitação, na espécie, com fundamento no art. 25 da Lei n. 8.666/93, em "razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (A Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados)." (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. In Aspectos conceituais do credenciamento. Disponível em <http://raquelcarvalho.com.br/2018/04/24/credenciamentocomo-hipotese-de-inexigibilidade/>. Acesso em 25.mar.2020).

17. 1.2. Não há relação de exclusão, por ser possível, em tese, contratar qualquer credenciado, pelo fato de qualquer deles atender ao interesse da Administração, conforme critério previamente determinado, e que pode ser aleatório, de modo que não há avaliação sobre ser um credenciado "melhor que outro", o que conduz ao raciocínio de manter aberto o credenciamento, cuja escolha pode ser feita por sorteio, aleatoriamente, cuidando-se para se fazer um rodízio, ou contratação por atividade, por curso, por local, como no caso, por Curso de Qualificação Especial, em que haverá mais de um a ser ministrado e a oferta presencial será realizada em locais diversos.

22. Tendo em vista estar fixado nos precedentes da AGE que a contratação de prestadores de serviços via credenciamento é admitida como hipótese de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, o que exige, sempre, a observância das formalidades prévias necessárias ao processo de inexigibilidade para realização do credenciamento, ou seja, mediante justificativa formal, conforme art. 26 da Lei n. 8.666/93, em sendo inviável a competição; desde que se trate, pois, de situação em que a Administração Pública possa contratar todos ou vários interessados no credenciamento para prestar certos tipos de serviços, inclusive simultaneamente, conforme regras prévias de qualificação e remuneração, realizando-se sorteio, quando o número de credenciados for superior ao número de vagas, com a cautela de excluir da participação, em eventuais novos sorteios, os credenciados já contratados previamente para o mesmo objeto, fazendo-se, assim, um rodízio;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações das **peessoas contratadas**:

- 9.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.1.2. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 9.1.3. Emitir documento fiscal hábil, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 9.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, necessários a boa execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com o uso dos aparatos necessários.
- 9.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.9. Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive referentes aos materiais e equipamentos utilizados.
- 9.1.10. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.1.11. Não utilizar nem reproduzir para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, toda e qualquer documentação e informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a serem executados.
- 9.1.12. Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista.
- 9.1.13. Comunicar formalmente à Secult, com antecedência de até 10 (dez) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão dos pareceres dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, para que a Administração Pública avalie a prorrogação do prazo.
- 9.1.14. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento;
- 9.1.15. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado,
- 9.1.16. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando tiver participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.1.17. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando

estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro

9.1.18. Nos casos elencados nos itens 9.1.14 a 9.1.17, a Administração Pública avaliará as motivações, e realizará a redistribuição dos projetos aos demais credenciados, observados a ordem de classificação em sorteio.

9.1.19. Assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada;

9.1.20. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato.

9.1.21. Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto.

9.1.22. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

9.1.23. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

9.1.24. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

9.1.25. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

9.1.26. Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

9.1.27. Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

9.1.28. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

9.1.29. As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

9.2. São obrigações da **contratante**:

9.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, apontando as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas neste Termo de Referência.

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.7. Caberá a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, exercer o acompanhamento previsto no item 9.2.1 e atestar sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços.

9.2.9. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

9.2.9.1. A verificação da adequação dos serviços prestados se dará pelo ateste de entrega dos pareceres, com verificação por meio de amostragem a cada 50 (cinquenta) pareceres entregues.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Como condição para ser contratado, o credenciado deverá apresentar os documentos constantes no item 6 deste Termo de Referência e firmar Termo de Contrato.

10.1.1. Para estar apto a assinar o Termo de Contrato a pessoa credenciada deverá estar adimplente junto à Administração Pública. Será verificada eventual existência de sanção que impeça a futura contratação.

10.2. Comunicada a convocação dos pareceristas, estes terão prazo de até 5 (cinco) dias corridos para assinarem o Termo de Contrato.

10.3. A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

11.1. Será realizado sorteio dos inscritos considerados aptos para o atendimento das demandas de avaliação, seleção e emissão de parecer técnico de projetos em processos seletivos realizados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT.

11.2 Não haverá ranqueamento entre os selecionados na fase de análise de documentação, dando assim as mesmas condições aos participantes de serem sorteados e convocados para a prestação do serviço.

12. ENTREGA DE PARECERES

12.1. Os pareceristas deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos e seus recursos por meio de formulário disponibilizado no sistema a ser disponibilizado pela Secult para esta finalidade e apresentar o seu parecer por meio dela, constando a sua assinatura por meio digital, em que se responsabiliza pela veracidade e conformidade do serviço prestado.

12.2. Os equipamentos e serviços de internet necessários à análise dos projetos, são de responsabilidade exclusiva dos pareceristas.

12.3. Os pareceristas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega das análises, contados da data de recebimento de todos os projetos submetidos a este. A entrega poderá ser prorrogada uma única vez, pela Administração Pública, por prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante justificativa fundamentada por parte do contratado.

13. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. O pagamento será feito de forma Integral em única parcela de acordo com o valor líquido devido:

13.1.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo dos pareceres, incluindo a apreciação dos recursos interpostos para decisão do Subsecretário de Cultura à avaliação dos projetos

13.1.2. Todos os pagamentos ficam condicionados ao efetivo recebimento dos comprovantes das prestações de serviços.

13.1.3. O valor do pagamento da prestação de serviços consistirá a qualquer título, única e completa remuneração a ser paga às PESSOAS CONTRATADAS pela adequada e perfeita execução do objeto do contrato.

13.1.4. O valor a ser pago aos parecerista corresponderá à quantidade de pareceres emitidos prevista neste documento, caso seja inteiramente cumprida seguindo os parâmetros a serem seguidos em suas atividades.

13.1.5. O pagamento será efetivado a partir do cumprimento da demanda distribuída à pessoa parecerista, de acordo com o prazo estabelecido e a entrega dos pareceres exigidos pela comissão de contratação.

13.2. Os pareceristas convocados farão jus à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 2.600,00 (dois mil e setecentos reais) para análise de no mínimo 30 (trinta) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) para cada projeto excedente, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do quadro abaixo:

| Nº de projetos a serem analisados | Valor total (Bruto) a ser pago |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| mínimo de 30 projetos | R\$ 2.600,00 (PISO) |
| entre 31 a 40 projetos | R\$ 3.680,00 |
| entre 41 a 50 projetos | R\$ 4.600,00 |
| entre 51 a 60 projetos | R\$ 5.520,00 |
| entre 61 a 70 projetos | R\$ 6.4400,00 |
| entre 71 a 80 projetos | R\$ 7.360,00 |
| entre 81 a 90 projetos | R\$ 8.280,00 |
| entre 91 a 100 projetos | R\$ 9.200,00 |
| Acima de 101 projetos | R\$ 10.000,00 (TETO) |

13.3. Em caráter excepcional de não haver o preenchimento das vagas previstas neste Termo de Referência, e número de propostas a serem analisadas inferior ao teto, a tabela remuneratória poderá ser revista de maneira a não trazer prejuízo ao contratado. Caso não haja demanda de projetos o suficiente para perfazer o mínimo de 30 (trinta) projetos a serem analisados, estabelecido no piso, fica garantido ao parecerista a remuneração prevista na faixa básica de remuneração.

13.4. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de transferência para conta corrente a ser indicada pelo contratado, na qual o jurado deverá obrigatoriamente constar como único titular.

13.4.1. Não serão aceitas contas com titularidade de CNPJ, nem contas conjuntas.

13.5. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

14. DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO

14.1. Para se estabelecer os valores de remuneração, foi realizada uma pesquisa do que é estabelecido por outros entes públicos em diferentes esferas quanto aos recursos destinados à remuneração de pareceristas, conforme ilustramos quadro abaixo:

| ÓRGÃO | EDITAL | CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO | EVENTO SEI |
|--|--|--|------------|
| ministério da cultura, por meio da sua secretaria de audiovisual | edital sav/minc nº 02, de 03 de julho de 2023 | Remuneração de forma fixa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a análise de até 25 (vinte e cinco) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). | 73378564 |
| Secretaria de Cultura do estado de Pernambuco | EDITAL DE CONVOCAÇÃO NACIONAL PARA GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO À COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA GERAL 2021 | Remunera-se com piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais). | 71449342 |
| Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Secult CE | EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ 2023 | Credenciamento de interessados em integrar o Banco de Avaliadores e Pareceristas da Secult para, em sendo convocado, prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) a respeito de projetos inscritos em seleções públicas realizadas pela Secult | 71449359 |

| | | | |
|---|--------------------------------------|--|----------|
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC do estado do Rio de Janeiro | EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021 | A remuneração de pareceristas não poderá ultrapassar o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a cada edital para o qual seja convocado a prestar serviços e consiste em: | 71718982 |
| | | a) R\$ 30,00 (trinta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). | |
| | | b) R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). | |
| | | c) R\$ 100,00 (cem reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (vinte e cinco mil reais). | |
| | | d) R\$120,00 (cento e vinte reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo). | |
| Prefeitura Municipal Linhares | CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021 | Remuneração de parecerista se inicia em R\$ 1.500,00 para até 20 projetos, perfazendo média de R\$ 75,00/análise | 71719030 |
| Prefeitura Curitiba | EDITAL Nº 117/2021 | Remuneração de parecerista que se inicia em R\$ 2.500,00 para até 50 projetos, perfazendo média de R\$ 50,00/análise. | 71719032 |

14.1. Observado os valores de referência, como critério de avaliação de aceitabilidade adotada, considera-se a mediana entre os preços pesquisados, medida essa que se mostrou a mais indicada ao credenciamento, visto que não há uma padronização dos valores utilizados para o fim da contratação do referido Termo de Referência, e visto que o valor encontrado se encontra dentro da legalidade e do interesse público.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de nº24.272/2023 e seus créditos adicionais.

15.1.1. Dotação 1271.13.392.056.4262.0001.3390.36.99.0.57.1 para pareceristas das Demais Áreas/Pessoa física

15.1.2. Dotação 1271.13.392.056.4262.0001.3390.36.99.0.17.1 para pareceristas do audiovisual/Pessoa física

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Edital terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com as alterações que vierem a ocorrer na Lei Complementar 195/2021.

17. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA ATUAÇÃO

17.1. A pessoa credenciada não poderá atuar como parecerista quando:

17.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

17.1.2. Tenha participado como colaboradora na elaboração da proposta ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com quaisquer inscritos ou respectivo cônjuge ou companheiro.

17.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, a PESSOA CREDENCIADA deverá imediatamente comunicar o fato à Secult/MG, declarando-se impedida ou suspeita, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 19 deste Termo de Referência.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento por falha na prestação de serviços, inidoneidade e irregularidade na atuação do Credenciado será adotado por iniciativa da SECULT/MG e se processará nos termos e condições previstos neste edital de credenciamento e será realizado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.2. Nos casos de omissão do Credenciado a respeito da alteração das suas condições que o tornem inapto para o Credenciamento, em desatendimento às exigências do instrumento convocatório, deverá ser avaliada a aplicação de sanção nos termos do item 19 deste Termo de Referência.

18.3. Se a pessoa credenciada não atender as convocações de forma eficiente, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, a ser enviado aos contatos informados, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O descredenciamento do Credenciado também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Constatação de impedimentos previstos nas cláusulas editalícias, a qualquer momento;

18.4.2. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos inscritos;

18.4.3. Reprodução não autorizada dos projetos;

18.4.4. Exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento.

18.5. A pessoa credenciada poderá solicitar à Secult/mg o seu descredenciamento total ou parcial, indicando, neste caso, as categorias objeto do pedido.

18.6. A solicitação, devidamente justificada, deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o descredenciamento total ou parcial. A pessoa credenciada não poderá devolver,

sem a devida análise, o(s) projeto(s) distribuídos até a data da formalização do pedido de descredenciamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Termo de Referência, a pessoa credenciada estará sujeita ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma do art. 87 do §2º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Amaral Pereira da Silva, Superintendente**, em 11/10/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Subsecretário de Cultura**, em 11/10/2023, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75017956** e o código CRC **E8154F5F**.

Referência: Processo nº 1410.01.0001923/2023-87

SEI nº 75017956



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1410.01.0001923/2023-87

**ANEXO II -
MINUTA**

**CONTRATO n.º
XXXX/2023 DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE
MINAS
GERAIS, POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA
DE ESTADO
DE CULTURA
E TURISMO E
XXXXXXXX
, NA FORMA
ABAIXO:**

TERMO DE CONTRATO

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado Cultura e Turismo, com sede na Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4101, Bairro Serra Verde, CEP: 31630-902, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: subseccultura@secult.mg.gov.br inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo subsecretário de Estado de Cultura, Igor Arci Gomes, inscrito no CPF sob o nº XXX.092.996-XX Resolução de competência nº 24 de 14 de abril de 2023 e,

O sr.(a) XXXXXXXX, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o número XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXXX no município de XXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato de serviços em conformidade com o edital de credenciamento n.º 01/2023 e processo de compras n.º 1271005-XXX/2023, de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 CAPUT da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Federal nº 11.453/2023, e no que couber, demais legislações aplicáveis à matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de parecerista pessoas físicas, especialistas atividades artístico-culturais nas categorias cobertas pela Lei Paulo Gustavo, para atuar na avaliação, seleção e emissão de parecer técnico, referentes a propostas culturais inscritas no edital (is) **XX/2023**, por força do edital de credenciamento n.º 01/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 01/2023 e ao termo de referência, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive no tocante a prazos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor máximo estimado para o presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por parecerista, consoante a tabela de remuneração abaixo. Valor este a ser pago após o recebimento pela Secult/MG dos pareceres emitidos, incluindo a apreciação dos recursos interpostos à avaliação dos projetos.

| Nº de projetos a serem analisados | Valor total (Bruto) a ser pago |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| mínimo de 30 projetos | R\$ 2.600,00 (PISO) |
| entre 31 a 40 projetos | R\$ 3.680,00 |
| entre 41 a 50 projetos | R\$ 4.600,00 |
| entre 51 a 60 projetos | R\$ 5.520,00 |
| entre 61 a 70 projetos | R\$ 6.440,00 |
| entre 71 a 80 projetos | R\$ 7.360,00 |
| entre 81 a 90 projetos | R\$ 8.280,00 |
| entre 91 a 100 projetos | R\$ 9.200,00 |
| Acima de 101 projetos | R\$ 10.000,00 (TETO) |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, a Administração pagará somente o executado.

3.3.1. Do Pagamento.

3.3.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento dos recibos devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

3.3.1.2. O pagamento somente será realizado após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, bem como da prestação total do serviço, cumpridas todas as obrigações perante a CONTRATANTE, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado e sanada todas as pendências.

3.3.1.3. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato, esses serão recebidos pelo Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, que atestará a prestação dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis e emitirá o Atesto do Serviço Realizado que deverá ser encaminhado à Diretoria de Logística e Aquisições para que esta realize o pagamento em 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93 nas seguintes hipóteses previstas dos §§ 1º, 2º do mesmo artigo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual de nº24.272/2023 e seus créditos adicionais

6.1.1. 1271.13.392.056.4262.0001.3390.36.99.0.57.1 para pareceristas das Demais Áreas/Pessoa física

6.1.2. 1271.13.392.056.4262.0001.3390.36.99.0.17.1 para pareceristas do audiovisual/Pessoa física

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO CONTRATADO

7.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

7.1.2. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

7.1.3. Emitir documento fiscal hábil, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento;

7.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

7.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, necessários a boa execução do objeto deste contrato;

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com o uso dos aparatos necessários;

7.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato;

7.1.9. Arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive referentes aos materiais e equipamentos utilizados;

7.1.10. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

7.1.11. Não utilizar nem reproduzir para fins alheios à análise e emissão de pareceres sobre os projetos culturais, toda e qualquer documentação e informação disponibilizada, em decorrência dos serviços a serem executados;

7.1.12. Adotar medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob

sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo aos processos de seleção e às análises e emissões dos pareceres sobre os projetos culturais, nos quais esteja envolvido como parecerista;

7.1.13. Comunicar formalmente à Secult, com antecedência de até 10 (dez) dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão dos pareceres dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, para que a Administração Pública avalie a prorrogação do prazo;

7.1.14. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento;

7.1.15. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado;

7.1.16. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando tiver participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.17. Informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural quando estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro;

7.1.18. Nos casos elencados nos itens 7.1.14 a 7.1.17, a Administração Pública avaliará as motivações, e realizará a redistribuição dos projetos aos demais credenciados, observados a ordem de classificação em sorteio;

7.1.19. Assinar todas as atas e demais documentos de registro pertinentes à atividade a ser desempenhada;

7.1.20. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato;

7.1.21. Caso seja disponibilizado modelo de Parecer, este deverá ser observado na realização de cada Parecer, sob pena de reemissão no modelo proposto;

7.1.22. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

7.1.23. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

7.1.24. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção;

7.1.25. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

7.1.26. Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

7.1.27. Obedecer ao cronograma previsto em cada edital.

7.1.28. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

7.1.29. As análises técnicas deverão ser redigidas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

7.2. DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, apontando as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação contidas neste Termo de Referência;
- 7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2.7. Caberá a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, atestar sobre a prestação de serviço do contratado para efetivação do pagamento;
- 7.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 7.2.9. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços;
- 7.2.10. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.
- 7.2.11. A verificação da adequação dos serviços prestados se dará pelo ateste de entrega dos pareceres, com verificação por meio de amostragem a cada 50 (cinquenta) pareceres entregues.
- 7.2.12.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

8.1.1. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante o credenciamento e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

8.1.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de credenciamento ou execução do contrato;

8.1.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de credenciamento ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

8.1.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

8.1.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de credenciamento ou afetar a execução de um contrato;

8.1.1.5. “prática obstrutiva” significa:

8.1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de

Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

8.1.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

8.2. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

8.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - ANTINEPOTISMO.

9.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Às pessoas contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, no no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência por escrito;

10.1.2. multa de até:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5.

10.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.7. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

10.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do objeto;

10.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.8.2.1. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO (A) direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO (A) o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA (O) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Poderá ocorrer a rescisão amigável nos termos do art. 79, inciso II.

11.5. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas,

tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Este contrato vincula as partes ao Processo de Inexigibilidade nº 1271005-XXX/2023 termo de referência e ao edital de credenciamento n.º 01/2023, bem como as demais disposições da Lei Vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Da Fiscalização

15.1.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado servidores para acompanhar e receber os serviços como representantes da Administração;

15.1.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

15.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.1.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e do termo de referência.

15.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

15.1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

15.1.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplica-se a execução do contrato bem como aos casos omissos as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade, cabendo ao Código Civil dispor supletivamente sobre a matéria.

17.3. Será permitida alterações contratuais, conforme o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.4. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na credenciamento.

17.5. É vedado ao CONTRATADA (O) subcontratar o objeto do presente ajuste, bem como cedê-lo ou transferi-lo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO.

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou pendência originária deste Contrato.

19.2. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Igor Arci Gomes

Subsecretário

Subsecretaria de Cultura

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

CONTRATADO (A)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Claudiano Jardim Martins, Servidor**, em 11/10/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74940638** e o código CRC **33985C3F**.

Referência: Processo nº 1410.01.0001923/2023-87

SEI nº 74940638



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Diretoria de Logística e Aquisições - Compras

Declaração - SECULT/DLA-COMPRAS - 2023

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS VEDAÇÕES

Pelo presente instrumento jurídico particular, (NOME DO INTERESSADO), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliado em _____, DECLARO, sob as penas da lei, que estou ciente de todas as vedações elencadas no Edital 01 LPG e que não me enquadro em nenhuma delas, estando plenamente apto a concorrer à vaga de parecerista.

Local _____ e data _____

Nome do Interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Claudiano Jardim Martins, Servidor**, em 26/09/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73634195** e o código CRC **B9E7C0CB**.

Referência: Processo nº 1410.01.0001923/2023-87

SEI nº 73634195



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Diretoria de Logística e Aquisições - Compras

Declaração - SECULT/DLA-COMPRAS - 2023

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____, CPF nº. _____, com endereço à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a contratação com a Administração, decorrente do edital de Credenciamento n.º 01/2023 ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do declarante



Documento assinado eletronicamente por **Claudiano Jardim Martins, Servidor**, em 11/10/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74941261** e o código CRC **3095F1DD**.